



PORTARIA N.º 03/2023/DPMG/TRÊS PONTAS

Revoga a Portaria 03/2021 e dispõe sobre a substituição automática na Unidade da Defensoria Pública de Três Pontas/MG, nos termos do Deliberação 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Três Pontas/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a edição da Portaria 03/2021/DPMG/TRÊS PONTAS, a qual estabelece a substituição automática na Unidade da Defensoria Pública em Três Pontas;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os termos da substituição automática ao disposto na atual redação da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Deliberação 329/2023 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública, que alterou o quantitativo dos órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública Unidade Três Pontas;

RESOLVE

Art. 1º. Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de atuação da Unidade da Defensoria Pública em Três Pontas, até o limite previsto na Deliberação 190/21, as substituições automáticas serão organizadas da seguinte forma:

I – A Defensoria Criminal será a substituta automática da Defensoria Cível, na forma de acumulação compartilhada;



II – A Defensoria Cível será a substituta automática da Defensoria Criminal, na forma de acumulação compartilhada.

Parágrafo único: O órgão de execução substituto automático deverá zelar pela continuidade do serviço público, respeitados os impedimentos e conflitos de pauta e observadas as orientações pertinentes da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a esse respeito.

Art. 2º. Considerando o atual provimento de apenas dois órgãos de atuação da Defensoria Pública Unidade Três Pontas, a substituição automática a que se refere o artigo 1º da presente Portaria será sob a forma de acumulação compartilhada com cooperadoras ou cooperadores a serem designados na forma da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º A Coordenação Local deverá solicitar, em tempo hábil, a designação de Defensor ou Defensora Pública Cooperador(a) pela Defensoria Pública-Geral, na forma da Deliberação 190/21, de forma a garantir a continuidade do serviço público para manifestação em todos os processos que tramitam em meio virtual nos sistemas PJE, JPE e SEEU, respectivos atendimentos e prestação jurídica, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo e previstas no edital de abertura da cooperação, observadas as orientações pertinentes da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a esse respeito, bem como o disposto no parágrafo seguinte.

§2º O órgão de execução substituto automático (art. 1º) providenciará, em se tratando de assistido ou assistida digitalmente excluída ou sempre que necessário, sala passiva na sede da Defensoria Pública, dotada de equipamentos hábeis à realização de videoconferência pelos canais oficiais adotados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para o atendimento remoto do assistido ou da assistida pelo(s) Defensor(es) ou pelas Defensor(as) Pública(s) Cooperadora(s).

§3º Incumbe ao órgão de execução substituto automático prestar, por si e/ou pela equipe de apoio presente na sede da Unidade, todo o auxílio e suporte necessário ao bom desempenho das funções institucionais assumidas pelo(s) Defensor(es) ou Defensor(as) Pública(s) Cooperador(es/as) designada(s) na forma do *caput*, sobretudo, no tocante à prática de atos



presenciais junto ao assistido ou assistida que decorram ou concorram para a otimização da assistência jurídica prestada remotamente.

Art. 4º Nos casos de afastamento repentino, por motivo de licença, o órgão de execução substituto automático ficará responsável pela substituição, na forma de acumulação integral, pelos primeiros 05 (cinco) dias úteis a contar do início do afastamento, incumbindo-lhe solicitar à Defensoria Pública-Geral a designação imediata de cooperador ou cooperadora para a substituição automática na forma de acumulação compartilhada, conforme artigo 3º da presente Portaria.

Parágrafo único: A obrigação prevista no *caput* não se aplica aos afastamentos decorrentes de gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, saldo de férias e créditos de atividades extraordinárias, hipóteses nas quais a Coordenação Local envidará, com a necessária antecedência, tratativas com o Gabinete com vistas à prévia designação de Defensor(es) Público(s) Cooperador(es) ou Defensor(as) Pública(s) Cooperadora(s).

Art. 5º Na hipótese de cooperação extraordinária executada na Unidade de Três Pontas, com a anuência dos órgãos de execução da respectiva Unidade e, nos termos da Deliberação 190/21, as substituições automáticas poderão ser realizadas nos termos da presente portaria, com a substituição do órgão de execução afastado, de forma compartilhada, pelo órgão de execução substituto ou abertura de edital para a designação de substituto.

Art. 6º Revoga-se a Portaria 03/2021/DPMG/TRÊS PONTAS.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Três Pontas, 19 de outubro de 2023.

ALESSANDRO JÚNIOR DE CARVALHO
Defensor Público – MADEP 0680
COORDENADOR LOCAL